

## SEÇÃO I - CONTRATOS

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 83/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA F.G.C. PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 83/2016 que, consoante Cláusula Primeira, é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduo químico, hospitalar e perfuro cortantes, conforme Anexos I, IA, VII e IX, partes integrantes e inseparáveis do edital independente de transcrição a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduo químico, hospitalar e perfuro cortantes, conforme Anexos I, IA, VII e IX, partes integrantes e inseparáveis do edital independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de **R\$ 333.811,96 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e onze reais e noventa e seis centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início em 13 (treze) de setembro de 2020, e término previsto para 13 (treze) de setembro de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº. 10.02.103020034.2.071.3390.39.00.00 – SEMSA/FMS Empenho nº 356/2020, no valor de R\$ 11.127,06 (onze mil, cento e vinte e sete reais e seis centavos), Dotação Orçamentária nº. 10.02.103010032.2.064.3390.39.00.00 – SEMSA/FMS Empenho nº 357/2020, no valor de R\$ 55.635,32 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), Dotação Orçamentária nº. 10.02.103020034.2.071.3390.39.00.00 – SEMSA/FMS Empenho nº 358/2020, no valor de R\$ 38.944,72 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) e Dotação Orçamentária nº 10.02.103020034.2.071.3390.39.00.00 – SEMSA/FMS, Empenho nº 359/2020, no valor de R\$ 5.563,53 (cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o total de R\$ 111.270,63 (cento e onze mil, duzentos e setenta reais e sessenta e três centavos), devendo ser solicitada complementação de saldo em momento oportuno.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** — Ficam ratificadas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 83/2016, celebrado em 02 (dois) de agosto de 2016.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de setembro de 2020.

**Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo**  
SEMSA/FMS  
Mat.2877/0

**F.G.C. Pavimentação e Construção Civil LTDA**  
Contratada

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 85/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E O SR. DANIEL RODRIGUES DE MORAES, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** — O presente instrumento tem por objeto a renovação do Contrato de Locação nº 85/13 que, consoante a Cláusula Primeira, é a locação do imóvel situado à Rua Vieira Canavezes, nº 334, casas 01, 02, 03, 04 e 05 – Silva Jardim/RJ, com área de 720,00 m² e área edificada de 388,93 m², para o funcionamento do Centro de Vigilância em Saúde (SEMSA), conforme condições referentes ao informativo nº 023/2013-FMS. Fica o Poder Público autorizado a realizar benfeitorias no imóvel locado, devendo, no entanto, ajustar previamente as condições de sua realização com o Locador.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO** – O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor total de R\$ 53.134,80 (cinquenta e três mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 4.427,90 (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa centavos), reajustável anualmente de acordo com o IGP-M. O pagamento será mensal, de acordo com o valor ajustado. Os pagamentos serão efetuados mediante recibo, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao período de locação, após o respectivo processamento da despesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início em 02 (dois) de agosto de 2020 e término previsto para 02 (dois) de agosto de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** — A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 10.02.103020034.2.071.3390.36.00.00-SEMSA/FMS, Empenho nº 313/2020, no valor de 8.855,80 (oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), correspondente a 02 (dois) meses, devendo a Secretaria solicitar o complemento em momento oportuno e Dotação Orçamentária nº 10.02.103040031.2.061.3390.36.00.00- SEMSA/FMS, Empenho nº 313/2020, no valor de R\$ 13,283,70 (treze mil, duzentos e oitenta e três e setenta centavos), correspondente a 03 (três) meses, devendo a Secretaria solicitar o complemento em momento oportuno.

**CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato nº 85, celebrado em 25 (vinte e cinco) de julho de 2013.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 1º de agosto de 2020.

**Jaime Figueiredo Lima**  
Prefeito em Exercício

**Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo**  
SEMSA/FMS  
Mat.2877/0

**Danil Rodrigues de Moraes**  
Locador

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTÍCIOS Nº 2020.02.12.004, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA – ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo do Contrato de Fornecimento de Gênero Alimentícios nº 22020.02.12.004 que, consoante a Cláusula Primeiro, é a adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2019, Pregão Presencial SRP nº 46/2019 – SEMECT/CT, Processo Administrativo nº 2704/19, visando a aquisição de açúcar cristal e outros.

**CLÁUSULA SEGUNDA— DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses, com início em 05 (cinco) de setembro de 2020, e o término previsto para 05 (cinco) de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, § 1º da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA— DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.02.12.004, celebrado em 04 (quatro) de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 21 de agosto de 2020.

**Jaime Figueiredo Lima**  
Prefeito em Exercício

**Regina Maria Conceição Xavier**  
SEMECT  
MAT.790/0

**Felipe Pereira da Cruz Mercearia - ME**  
Contratada

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020.02.13.003**

**Onde se lê:**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020.02.13.001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA J OLIVEIRA PRATES EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

**Leia-se:**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020.02.13.003, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA J OLIVEIRA PRATES EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:



Estado do Rio de Janeiro  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**  
**SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CEP: 28.820-000 / CNPJ: 28.741.098/0001-57  
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM – RJ

### TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Informamos que na publicação do Boletim Oficial de 17 de agosto de 2020, página 4, letra “h”, houve um equívoco no valor total, sendo assim, passa a vigorar o que segue:

PROCESSO nº. 198/2020

ASSUNTO: Dispensa de Licitação **14/2020 – SEMECT**

INTERESSADOS: Alimentação Escolar PNAE – Agricultura Familiar

I – Fundamentados na **LF 11947/2009**, assim como nos atos praticados pela Comissão Especial da Chamada Pública SEMECT nº. 001/2020 mencionados por esta SEMAD às **fls. 265/268**, cuja complementação decorre às **fls. 269/272**, assim como tendo por referência os pareceres prévios da CGM às **fl. 44, 63 e 262** e da PGM às **fls. 42, 61/62**, assim como nos documentos ora acostados aos autos, reconhecemos a **Dispensa de Licitação para aquisição de alimentos oriundos da Agricultura Familiar na forma do Art. 14, §1º da LF 11947/2009**, a ser fornecido pelas

- a) **ADILSON GUTTEMBERG CARVALHO PESTANA**, CPF 108.481.937-68, valor total: R\$ 9.566,20 (nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte centavos);
- b) **ANDERSON FELICIANO ESPÍNDOLA**, CPF 076.561.557-67, valor total: R\$ 4.807,00 (quatro mil oitocentos e sete reais);
- c) **ANTONIA LOPES DA SILVA**, CPF 034.380.437-93, valor total: R\$ 2.743,64 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos);
- d) **CÉLIA LESSA FERRAZ GOMES**, CPF 001.990.557-26, valor total: R\$ 1.907,53 (mil novecentos e sete reais e cinquenta e três centavos);
- e) **CRISTIANO DE SOUZA KLEIN**, CPF 081.013.097-13, valor total: R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais);
- f) **GENILDO DA SILVA RIBEIRO**, CPF 679.632.007-78, valor total: R\$ 3.311,53 (três mil trezentos e onze reais e cinquenta e três centavos);
- g) **IZAÍAS MUNIZ DA MOTA**, CPF 018.871.287-94, valor total: R\$ 4.031,20 (quatro mil e trinta e um reais e vinte centavos);
- h) **JOÃO JOSÉ DE FIGUEIREDO SALGADO**, CPF 012.152.577-59, valor total: R\$ 19.947,00 (Dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais);
- i) **JORGE BAPTISTA RODRIGUES**, CPF 748.850.907-25, valor total: R\$ 19.947,00 (dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais);
- j) **JORGE DA CONCEIÇÃO SOUZA**, CPF 502.668.457-20, valor total: R\$ 5.012,65 (cinco mil e doze reais e sessenta e cinco centavos);
- k) **JOYCE BAPTISTA PEDROSA**, CPF 089.468.037-46, valor total: R\$ 19.947,00 (dezenove mil novecentos e quarenta e sete reais);
- l) **LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA KLEIN**, CPF 022.428.517-30, valor total: R\$ 2.980,00 (dois mil





Estado do Rio de Janeiro  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**  
**SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CEP: 28.820-000 / CNPJ: 28.741.098/0001-57  
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

novecientos e oitenta reais);

- m) **LUCIMAR GUARRIEIRO FLORENTINO**, CPF 132.844.387-69, valor total: R\$ 3.723,64 (três mil setecentos e vinte três reais e sessenta e quatro centavos);
- n) **SAMIA MELO SALGADO**, CPF 147.074.817-79, valor total: R\$ 19.947,00 (dezenove mil novecentos e quarenta e sete reais);
- o) **SAMUEL ANCETO NUNES**, CPF 077.169.967-03, valor total: R\$ 1.593,00 (mil quinhentos e noventa e três reais);
- p) **SAMUEL SCHIMIDT RIMES**, CPF 096.930.407-24, valor total: R\$ 3.712,48 (três mil setecentos e doze reais e quarenta e oito centavos);
- q) **SEVERINO JOSÉ GALDINO**, CPF 502.898.967-20, valor total: R\$ 8.832,61 (oito mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos);
- r) **VALTER CESAR LEITE**, CPF 514.162.397-15, valor total: R\$ 6.039,85 (seis mil e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos);

À consideração da Exma. Senhora Presidente do FMS.

Silva Jardim, 15 de setembro de 2020.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Hugo Thiengo Kreischer  
Mat. 5579/4

II – Tendo em vista o que consta do **PA 198/2020**, com fundamento na LF 8666/1993, em especial o Art. 26, **ratifico** a decisão do Secretário Municipal de Administração.

Silva Jardim, 15 de setembro de 2020.

**PREFEITO**  
**JAIME FIGUEIREDO LIMA**



Estado do Rio de Janeiro  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**  
**SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ: 28.741.098/0001-57  
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

## RESOLUÇÃO SEMAD Nº 008, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

**Dispõe sobre procedimento de apuração de acúmulo remunerado de cargos, empregos e funções públicas por servidores do Poder Executivo Municipal.**

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 13 de 22 de julho de 1997 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do (Processo Administrativo nº 6596/2020) Ofício PRS/SSE/CGC 16193/2020, por meio da Autoridade Administrativa subscritora

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a rotina dos processos de apuração de acumulações irregulares de cargos, empregos e funções públicas, conferindo maior celeridade e racionalidade à análise das situações cumulativas, conforme exigido pelo princípio constitucional da eficiência, expressamente previsto no art. 37, caput, da Constituição da República,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O procedimento de apuração de acumulação ilícita de cargos públicos deverá ser instruído com os documentos padronizados que constituem o **ANEXO I** deste ato.

**Art. 2º.** Recebida a comunicação de possível acumulação ilícita de cargos públicos pelo Poder Público Municipal, seja qual for a fonte, as autoridades locais deverão encaminhar o procedimento à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração para instrução inicial.

**§1º.** A instrução inicial do processo deverá conter:

**I** – A ficha funcional do pretense servidor ainda que o mesmo não mais faça parte dos quadros do Município;

**II** – Cópia das portarias e eventuais contratos do pretense servidor.

**§2º.** No caso de não mais ser servidor do Município, o processo deverá ser arquivado na Pasta Funcional do ex-servidor pela Autoridade de Recursos Humanos, cabendo à mesma escanear os autos para envio ou não ao TCE/RJ se for o caso.

**Art. 3º.** Após a instrução inicial do processo, a Gerência de Recursos Humanos, na forma



Estado do Rio de Janeiro  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**  
**SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ: 28.741.098/0001-57  
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

prevista no art. 19 da Lei Complementar nº 13/97 e alterações posteriores, deverá:

- I** – Intimar o servidor por e-mail caso haja em seus registros tal informação, devendo o mesmo apresentar-se em 05 (dois) dias para tomar conhecimento dos fatos;
- II** – Caso a intimação por e-mail seja frustrada, o servidor deverá ser intimado pessoalmente por sua chefia imediata;
- III** – No ato de apresentação do servidor a Gerência de RH deverá apresentar-lhe a suspeita de acumulação ilícita e a Declaração de Acumulação de Cargos para que o mesmo a preencha com os dados atualizados dos seus vínculos;
- IV** – Caso haja acumulação, o processo deverá ser submetido à conclusão da Gerência de Recursos Humanos do Município para que esta manifeste-se opinativamente em até 05 (cinco) dias a respeito da legalidade ou ilegalidade dos vínculos;
- V** – No caso de legalidade da acumulação o processo será arquivado na Pasta Funcional depois de ser escaneado e remetido para vista da CGM e da PGM;
- VI** – No caso de possível ilegalidade da acumulação, o servidor será intimado no mesmo rito de intimação previamente estabelecido para que apresente sua Defesa Prévia no prazo de 10 (dez) dias (Art. 156, §1º da LCM 17/1998);
- VII** – No caso de ausência de Defesa Prévia a Gerência de Recursos Humanos enviará os autos à PGM para que seja apresentada defesa técnica por Defensor Dativo na forma do Art. 159, §2º da LCM 17/1998, no prazo de até 15 (quinze) dias;
- VIII** – Em sua matéria de defesa o servidor poderá invocar a legalidade da acumulação, a cessação ou a inexistência da mesma, devendo juntar nos autos todas as provas que entender cabíveis.

**Parágrafo único** – Caso o servidor tenha acumulação indevida e manifeste-se optando pelos cargos do Poder Executivo de Silva Jardim, ser-lhe-á garantido prazo de 20 (vinte dias) para desvincular-se do(s) eventual(ais) cargo(s) ilegal(ais) sobressalente(s), sem prejuízo da remuneração desde que o mesmo mantenha-se no exercício de suas funções, cabendo ao fim do prazo a apresentação da exoneração dos outros vínculos.

**Art. 4º.** Após a instrução do processo e o exercício de ampla defesa, o processo será submetido à Gerência de Recursos Humanos para decisão de mérito, a qual deverá declarar a acumulação como regular ou irregular, a inexistência de acumulação ou o fim da acumulação com a opção do servidor pelo(s) cargo(s) com este Poder Executivo, somente considerando em seu ato decisório os documentos dos autos.

**§1º.** A decisão de mérito não será tomada caso a Gerência de RH entenda necessária a produção de outras provas, dentre as quais a prova documental de outros órgãos ou outras



Estado do Rio de Janeiro  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**  
**SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ: 28.741.098/0001-57  
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

admitidas em Direito, cabendo ao Órgão diligenciar e intimar o interessado ao fim das diligências para que o mesmo manifeste-se novamente sobre as provas no prazo de 03 (três) dias.

**§2º.** No caso de Defensor Dativo ou de silêncio do interessado já integrante do processo, as provas serão presumidamente favoráveis se do seu conteúdo não houver comprovação expressa e literal da acumulação ilegal, devendo a Autoridade da Gerência de RH decidir o mérito da questão.

**Art. 5º.** Se a decisão de mérito considerar a inexistência, a regularidade ou a cessão da acumulação pela opção comprovada do servidor, a decisão final será de arquivamento com perda do objeto.

**Art. 6º.** Se a decisão de mérito considerar a existência irregular de acumulação, deverão os autos serem submetidos ao Prefeito recomendando a demissão do servidor na forma do inciso XII do art. 127 c/c §2º do Art. 162 da LCM 17/1998.

**Art. 7º.** Da decisão da Gerência de Recursos Humanos caberá recurso, o qual será objeto de parecer opinativo pela Subsecretaria Municipal de Administração e pela Procuradoria Geral do Município antes de sua submissão ao Prefeito, com efeito devolutivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 8º.** Naquilo que a presente for omissa aplicar-se-á a IN CGM 002/2020 e o conteúdo da decisão dos autos TCE/RJ 102.920-2/19.

**Art. 9º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Hugo Thiengo Kreisler  
Mat. 5579/4

Silva Jardim, 04 de agosto de 2020.





Estado do Rio de Janeiro  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**  
**SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ: 28.741.098/0001-57  
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

## ANEXO I

### MODELO – Abertura de Processo

#### Capa do Processo

**Nº. DO PROCESSO**  
XXXX

**DATA DO INÍCIO**  
XXXX

**NOME**  
Servidor Fulano – Mat. XXXX/X

**ASSUNTO**  
Processo de Apuração de Acumulação de Cargos  
TCE/RJ 102.920-2/19

### MODELO – Termo de Abertura

#### Folha de Informação

PA nº. \_\_\_\_\_

Servidor:

Declaro aberta a apuração de acumulação irregular.  
Proceda-se à Instrução Inicial, após, submeta-se à  
Autoridade de RH.

**Gerência de RH**





Estado do Rio de Janeiro  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**  
**SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ: 28.741.098/0001-57  
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

## MODELO – Intimação

### PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM – RJ

Silva Jardim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

Intimação nº.: \_\_\_\_\_/202\_\_\_\_.

Servidor(a) Intimado(a): \_\_\_\_\_.

Secretaria de Lotação: \_\_\_\_\_ Mat.: \_\_\_\_\_.

### INTIMAÇÃO

**Senhor(a) Servidor(a),**

Servimo-nos do presente para comunicar que fora detectada a possível acumulação ilícita de cargos públicos a respeito de V. Sra., motivo pelo qual encaminhamos o presente a fim de formalizar o processo de apuração e saneamento da questão.

Considerando o exposto, fica V. Sra. **INTIMADO** comparecer em 10 (dez) dias, a contar a partir do dia seguinte do recebimento deste ato, à Gerência de Recursos Humanos situada à Praça Amaral Peixoto nº. 46 – Centro, Silva Jardim/RJ, no horário compreendido entre 9h e 17h, munido de documento de identidade com foto, a fim tomar conhecimento dos fatos.

A ausência de V. Sra. ensejará o encaminhamento dos autos a Defensor Dativo, conforme determinado pelo Estatuto dos Servidores, sendo reputada a ausência como ato de insubordinação administrativa e má-fé processual na solução do caso, o que ensejará o envio do presente ao TCE/RJ e ao Ministério Público Estadual na forma da Lei.

**Gerência de RH**



Estado do Rio de Janeiro  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**  
**SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ: 28.741.098/0001-57  
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

## MODELO DECLARAÇÃO ATUALIZADA DE ACUMULAÇÃO/INACUMULAÇÃO

**DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, e tendo em vista o disposto no art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal e nos arts. 13, §5, 113 c/c 127, da Lei Complementar nº17, de 22.01.98, abaixo transcritos, **que exerço** o(s) \_\_\_\_\_ público(s,a,as), no(s) órgão(s) a seguir indicado(s); \_\_\_\_\_ cargo(s), emprego(s) ou função(ões)

**DECLARO**, ainda, estar CIENTE de que devo fazer prova de exoneração ou demissão, em até 20 (vinte) dias a contar da presente data, na hipótese de acumulação constitucionalmente vedada.

1º Órgão: \_\_\_\_\_

Cargo/Emprego/Função: \_\_\_\_\_

Horário de expediente: \_\_\_\_\_

2º Órgão: \_\_\_\_\_

Cargo/Emprego/Função: \_\_\_\_\_

Horário de expediente: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, e em cumprimento ao disposto no §5º do art. 13 da Lei Complementar nº 17, de 22.01.98, que **não exerço** função, emprego ou cargo em outro órgão público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), abrangendo-se as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

Silva Jardim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Nome por extenso do Declarante: \_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante: \_\_\_\_\_

CPF do Declarante: \_\_\_\_\_

### Constituição Federal:

Art. 37

XVI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

XVII - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

### Lei Complementar nº17, de 22.01.98:

**Art. 13** - .....

.....

§5o – No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

**Art. 113** – Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§1o – A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§2o – A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

**Art. 127** – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

**XII** – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

### Código Penal:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



Estado do Rio de Janeiro  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**  
**SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ: 28.741.098/0001-57  
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

## MODELO – Decisão

Processo Administrativo nº

Interessado:

Com base nas informações constantes dos autos do presente Processo, na forma prevista no Art. 4º da Resolução SEMAD nº. 008/2020, considerando o que consta da Declaração Atualizada de Acumulação/Inacumulação, **DECLARO** [regular/irregular/inexistente/sanada] a acumulação de [cargo/função] público(a). Assim, a situação funcional do servidor está em consonância/dissonância com o disposto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Ciente o interessado, archive-se na forma do art. 5º da Resolução SEMAD nº 0008/2020 c/c art. 128 da LC 17/98. [regular/inexistente/sanada]

**À SEMAD:**  
Para ciência.

Diante da acumulação ilícita, recomenda-se a demissão do servidor na forma do art. 6º da Resolução SEMAD nº 0008/2020, inciso XII do art. 127 c/c §2º do art. 162 da LC 17/98.

Nos termos do art. 7º da Resolução SEMAD nº 0008/2020, comunique o servidor desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação.

Apresentado Recurso pelo interessado, dê-se vista à Subsecretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município,

**À SEMGAB:**  
Exmo. Sr. Prefeito

Para ciência e decisão na forma do §2º do Art. 162 da LCM nº. 17/1998.

Silva Jardim, de de 2020.

\_\_\_\_\_  
Gerente de Recursos Humanos





Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB  
Rua Borges Alfradique, nº 60 – Centro – Silva Jardim –  
CEP. 28.820.000  
Tel.:(22) 26681435 -CNPJ. 28.741.098/0001-57

## TERMO DE INÍCIO DA OBRA


Pelo presente fica determinada esta data o início da obra de Urbanização de trecho da estrada de acesso à Lagoa de Juturnaíba – Silva Jardim, conforme Contrato nº 2020.06.23.001 e Processo Administrativo nº 2936/2010, contratada empresa **CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o 22.476.982/0001-25, com sede na Rua Maestro Felício Toledo, 500, Centro, Niterói / RJ. Com prazo previsto para 04 (quatro) meses.

Sendo nomeado o engenheiro FLAVIO RICARDO PINTO DA COSTA, CREA-RJ 20171080-2, para exercer fiscalização sobre a referida obra.

Quaisquer atrasos ou impedimentos, assim como outras alterações no decorrer dos serviços, deverão ser comunicados imediatamente à Contratante, bem como a Secretaria Municipal de Obras através do Fiscal que ora recebeu esta delegação, sendo assim fica a empresa ciente que deverá iniciar os serviços na data 17/09/2020.

Silva Jardim, 14 de Setembro de 2020.

  
Leon Coimbra de Freitas Real Souza  
Secretário Municipal de Obras  
Matr.: 4281/1

  
FLAVIO RICARDO P. DA COSTA  
Engenheiro Civil  
CREA – RJ 20171080-2

DE ACORDO:

  
Contratada:  
**CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO LTDA – ME.**



Estado do Rio de Janeiro  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**  
**SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CEP: 28.820-000 / CNPJ: 28.741.098/0001-57  
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM – RJ

**PROCESSO nº. 5353/2020**

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação 16/2020 –

**INTERESSADO:** G2 AUTO FRANCE LTDA

I – Com base nos pareceres da CGM- fl.103 e 119- verso e PGM- fl.99/102, reconheço a dispensa de Licitação que trata de contratação de empresa para serviços de revisões programadas de 4 (quatro) veículos Renault da Prefeitura Municipal de Silva Jardim em concessionária autorizada a favor da empresa **G2 AUTO FRANCE LTDA**, localizada à Rodovia Amaral Peixoto, 53, Loja 1, Km 91- Bananeiras- Araruama/ RJ, sob o CPNP nº 13.840.318/0003-94 no valor total de R\$ 35.124,88 (Trinta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) nos termos no Art. 24, XVII da LF 8666/1993, e suas respectivas alterações conforme constante do presente processo.

À consideração da Exmo. Senhor Prefeito.

Silva Jardim, 15 de setembro de 2020.

**HUGO THIENGO KREISCHER**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II – Tendo em vista o que consta do Processo nº **5353/2020**, e efeitos da Lei 8.666/93 e alterações, com fulcro no caput do Artigo 26, **ratifico** a decisão do Secretário Municipal de Administração.

Silva Jardim, 15 de setembro de 2020.

**Jaime Figueiredo Lima**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO